

RELATO Nº 075/2023-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2023-RG329.

Editais: Concorrência Pública N.º 031/2023. CS Costa Comércio e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para reforma e ampliação da EEEFM Augusto de Oliveira, localizada no município de Conceição da Barra/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligencia pertinentes acerca de prosseguimento da contratação a ser celebrada com a empresa CS Costa Comércio e Serviços Ambientais Ltda., vencedora no certame, cujo objeto consiste na **Reforma e Ampliação da EEEFM Augusto de Oliveira, localizada no município de Conceição da Barra/ES.**

O processo tramitou pelos setores responsáveis para complementação da instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 900 (novecentos) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 031/2023, juntado à peça #183.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #183.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 10.415.465,50 (dez milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme item 8.5 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #183.

O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$ 8.540.681,49 (oito milhões e quinhentos e quarenta mil e seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #272.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2023 a 2025, à peça #279, bem como Notas de Reserva 2023NR00651 e 2023NR00652, conforme peças #178 e #179.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso, o Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na qualidade de Ordenador de Despesas, declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para os exercícios 2023 a 2025, conforme registrado à peça #163.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI:

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 0114/2023, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #114.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, que procedeu à instrução complementar requerida, juntando aos autos documentação e manifestação complementar às peças #123 a #166. Posteriormente, os autos foram devolvidos à DIEGE e outros setores.

8. Da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê a peça #103. Com isso, restou dispensada o relatório jurídico da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES, conforme peça #181.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #104, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê a peça #103.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

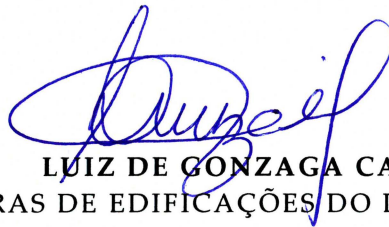
Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Diretor Executivo Geral do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça #181, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #187 a #192, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas comerciais, nos termos das peças #194 a #201 e #203 a #204; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #204, #207, #235 a #239, #254 e #260, bem como o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme peça #272.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em

sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa CS Costa Comércio e Serviços Ambientais Ltda., para Reforma e Ampliação da EEEFM Augusto de Oliveira, localizada no município de Conceição da Barra/ES, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005/2023.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2023.



LUÍZ DE GONZAGA CALIL
DIRETOR DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRET/DER-ES

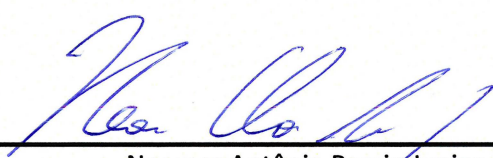
RELATO Nº 075/2023-DIREDD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 75/2023

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 075/2023-DIREDD/DER-ES, inserto nos autos 2023-RG329, o qual foi incluído na Ata da 32ª Reunião da DICOL realizada no dia 29/11/2023.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



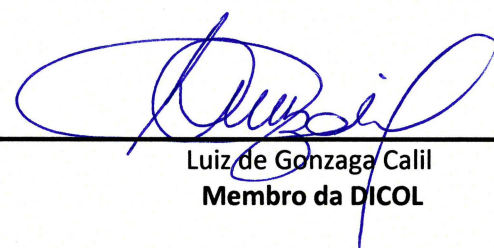
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretta Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL